

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 00150/11** 

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL — COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) — DENÚNCIA acerca de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA — ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA EM EPÍGRAFE - CONHECIMENTO — IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA — ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, tendo em vista a sua perda de objeto.

### ACÓRDÃO AC1-TC 1.967 / 2011

### **RELATÓRIO**

O ex-Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO, formulou denúncia (fls. 08/09), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório (Concorrência nº 010/2010¹), realizado durante a sua gestão, a qual foi encaminhada a este Tribunal pela Procuradora-Geral do Estado, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 50/53), tendo concluído pela improcedência da denúncia apresentada, informando, inclusive a anulação do certame.

Estes autos foram retirados da pauta da Sessão da Primeira Câmara de **19 de maio de 2.011**, a fim de que fosse complementada a instrução, que tratou de anexar os arquivos digitalizados e as cópias dos atos de anulação do certame e suas publicações (fls. 54/62).

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

# PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 62), inclusive acerca da anulação da **Concorrência nº 10/2010**, que consistiu no objeto denunciado, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

- 1. **CONHEÇAM** da denúncia em epígrafe, julgando-a **IMPROCEDENTE**;
- 2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

## **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00150/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

<sup>1</sup> Objetivando a contratação de empresa para execução das obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Santa Rita (Centro, Odilândia e Várzea Nova) e Bayeux, no Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 24.550.709,82** (fls. 12).



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00150/11 Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em:

- 1. CONHECER da denúncia em epígrafe, julgando-a IMPROCEDENTE;
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-Pb

mgsr